



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 099



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.406, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Desafeta os Bens Imóveis Público Municipal de sua destinação de uso especial, objeto das Matrículas nº 7.947 e 24.472 do CRI Local, Transpassa para a Categoria de “Bens do Patrimônio Disponível da Administração e, Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis, que menciona e outorgar escritura de doação, à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com destinação específica à expansão da Unidade Universitária de Cassilândia – UEMS, com finalidade de construção, instalação e funcionamento de atividades de ensino pesquisa e extensão e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os Bens Imóveis Público Municipal de sua destinação de uso especial, abaixo descritos, objeto das Matrículas nº 7.947 e 24.472 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Transpassados para a Categoria de “Bens do Patrimônio Disponível da Administração”, os imóveis a seguir:

- a. Matrícula 7.947 – “Imóvel: Um lote de terreno urbano, nesta cidade, sob número onze (1), da quadra “H”, no Loteamento “PARK TRIUNF”, com a área superficial de TREZENTOS (300) METROS QUADRADOS, medindo dez (10) metros de frente para a Rua Fenelon Ancelmo; dez (10) metros nos fundos, onde confronta com o Lote nº 07; e de quem olha da Rua Fenelon Ancelmo para o terreno, mede trinta (30) metros no lado direito, ao Norte, onde confronta com o lote nº 10; trinta (30) metros no lado esquerdo, onde confronta com a área verde e institucional ; distante 30,00 metros da Rua 1º de Maio (esquina mais próxima). – REGISTRO ANTERIOR: - R. 3/7.374, deste Cartório.”



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 100



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.406, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

b. Matrícula 24.472 – “Imóvel: Um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área superficial de DOZE MIL, SETECENTOS E QUATORZE (12.714) METROS QUADRADOS), dentro das seguintes medidas e confrontações: - Começa na Rua Nestor Alves Barbosa, na esquina com a Rua Fenelon Ancelmo. Segue numa lateral, à direita de quem da Rua olha para o terreno, pela Fenelon Ancelmo, 40,00 metros, virando à direita 114,00 metros, confrontando com a Rua Fenelon Ancelmo e Cirilo Fernandes da Silva e outros, até encontrar o alinhamento da Rua Ronan Rezende e Silva, pela qual, virando à esquerda, segue 9,70 metros. Daí, passa a confinar com Antonio P. de Queiroz, 58,05 metros, encontrando a Avenida Dr. Juracy Lucas, pela qual segue, à esquerda, 116,90 metros, até encontrar a divisa com Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. Daí, virando à esquerda 22,80 metros e depois à direita, 76,76 metros, com esta última confrontação, até a Rua João Cristino da Silva, pela qual segue à esquerda, 28,00 metros, até a divisa com Leonardo Imbriani, com a qual passa a confrontar, virando à esquerda, 43,00 metros e depois, à direita, 40,00 metros, até a Rua Nestor Alves Barbosa, pela qual segue 55,40 metros, até a Rua Fenelon Ancelmo, onde começou. CADASTRO MUNICIPAL: - 01.3.045.0307.001”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóveis e outorgar escritura de doação dos referidos imóveis desafetados, transpassados e descritos nas alíneas “a” e “b”, do art. 1º desta Lei, objeto das Matrículas nº 7.947, 24.472 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, denominada de Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 86.891.363/0001-80 MATRIZ, estabelecida na Rodovia Dourados/Itahum - Km 12, s/n.º – Campus Universitário – CEP: 79.822-240 - Bairro/Distrito: Zona Rural, no município de Dourados/MS, com destinação específica à expansão da Unidade Universitária de Cassilândia – UEMS, com finalidade de construção, instalação e funcionamento de atividades de ensino pesquisa e extensão.

Art. 2º. A - Os imóveis ora doados possuem benfeitorias consistentes em uma pista de skate e um parque infantil com banheiros, que serão mantidos e conservados pela donatária pelo período em que perdurar as atividades da UEMS no local e, ainda, ficará de obrigação da donatária a construção de divisa para isolar a quadra de skate do complexo a ser construído pela UEMS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 001



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.406, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º. O prazo para início da construção e conclusão das obras serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Lei, bem como o consequente funcionamento das atividades previstas no imóvel ora doado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento da destinação e finalidade e condições previstas no artigo 3º desta Lei, ensejarão a reversão do bem imóvel público ao patrimônio do Município de Cassilândia, revogando automaticamente esta lei de doação e consequentemente retornando o imóvel ao domínio e posse deste Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 002



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.407, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será paga em parcela única, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.578/0001-09, com sede na Rua João Cristino da Silva, 535 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS.

Parágrafo Único – A subvenção social autorizada neste artigo visa o custeio de execução das ações: instalação de materiais e serviços para a finalização externa da construção da sede própria da Rede Feminina de Combate ao Câncer na Rua Fenelon Anselmo, 25 Vila Pernambuco, neste Município, conforme os inclusos Plano de Trabalho (Anexos I a IV) e Planilha Orçamentária do Eng.º José Martins Regiolli (fls. 1 a 4).

Art. 2º. Por força da subvenção social ora autorizada no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal repassará à entidade acima qualificada, a importância de R\$ 50.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, em uma única parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023.

Art. 3º. O prazo de vigência do presente convênio será por 90 (noventa) dias, a partir da transferência dos recursos para a Entidade, ora autorizada.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 003



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.407, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo Único - A entidade fica ciente de que deverá prestar contas à Municipalidade, acerca da destinação e aplicação dos valores recebidos em razão desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da referida subvenção.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:

50 – Secretaria Municipal de Saúde
50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0008.2.057– Manutenção do Bloco de Assist. Básica
(PAB/VAR/ACS/SB/PSF/E.R);
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 004



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.408, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL II 2023, no âmbito municipal, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Novo Programa de Recuperação Fiscal, “REFIS MUNICIPAL II 2023”, no âmbito do Município de Cassilândia – MS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2022, decorrentes de débitos de pessoas física e jurídica, com sede ou não no município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. Relativos à Imposto Sobre Serviço - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás de Localização e Funcionamento, Taxa de água e esgoto e outros débitos de competência de criação e arrecadação do Município, baseando-se no art. 80 da Lei nº 216/2018 - Código Tributário do Município de Cassilândia.

Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL II 2023 beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários, com fundamento no art. 68 - parágrafo único, do Código Tributário Municipal, que variará de acordo com as seguintes formas de pagamento:

- I – Parcelado em até 03 (três) vezes, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;
- II - Parcelado, de 04 (quatro) a 06 (seis) vezes, com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- III - Parcelado, de 07 (sete) a 12 (doze) vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- IV - Parcelado, de 13 (treze) a 18 (dezoito) vezes, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 005



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.408, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo Único - O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no que se referem aos incisos de II a VI deste artigo.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL II 2023 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo 2º.

Art. 4º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL II 2023 implica aos contribuintes assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;
- II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS MUNICIPAL II 2023 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 5º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou nos autos de execuções fiscais Municipais, poderão aderir ao REFIS MUNICIPAL II 2023, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, com respaldo no art. 59 do Código Tributário Municipal.

§1º - O pagamento em parcela única, poderá ser efetuado em até 03 (três) dias corridos após o dia da adesão.

§2º - Tratando-se dos parcelamentos, a primeira parcela poderá ser efetuada em até 03 (três) dias corridos após o dia da adesão e as demais na data solicitada pelo contribuinte dentro do mês subsequente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 006



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.408, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 6º - Os débitos inscritos em dívida ativa e em fase de execução fiscal, o parcelamento suspenderá a execução, por solicitação do contribuinte mediante requerimento e comprovação de pagamento, até a quitação do parcelamento, ficando às custas judiciais e despesas a cargo do contribuinte.

Parágrafo Único. A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, previstas no art. 304 do Código Tributário Municipal, será reconhecida após comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Em caso de débitos parcelados pelos REFIS MUNICIPAL II 2023, o atraso de 03 (três) parcelas sucessivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, com embasamento no art. 301, § 2º do Código Tributário deste Município, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo os valores pagos até a data de cancelamento.

§1º - O cancelamento do parcelamento por atraso no pagamento, implicará na inclusão do contribuinte junto aos órgãos proteção ao crédito SPC e Serasa como também o protesto formal junto ao Cartório conforme Lei Federal 9.492 e Lei Federal 12.767, e de execução judicial do crédito remanescente, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido no art. 298 da Legislação Tributária Municipal, caso ainda não tenha sido feito;

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelos REFIS MUNICIPAL II 2023 serão recolhidos ao tesouro Municipal através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria de Finanças, através do departamento competente, após assinatura do Termo de Adesão ao Programa dos REFIS MUNICIPAL II 2023, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 007



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.408, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 para aderir ao REFIS MUNICIPAL II 2023

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS MUNICIPAL II 2023 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 008



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.409, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICACÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, EM CRIANÇAS DE 0 A 7 ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's e Pronto-Socorro da cidade de Cassilândia.

Parágrafo Único. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto-Socorro, Unidades básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 7 anos de idade que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento de saúde.

Art. 2º. O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 009



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.408, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Cassilândia, através da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas na cidade com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Art. 4º. O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Luiz Fernando – União Brasil.

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 068



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 273, de 6 de dezembro de 2023.

“Acrescenta e altera o número de Vagas para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Coordenador e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se 2 (duas) vagas ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor-Coordenador – Símbolo DGA-05, alterando e totalizando o número para 40 (quarenta) vagas, passando o Anexo IV, alterado pela LCM nº 263/22, de 6 de dezembro de 2022, a vigorar com a redação constante na tabela inclusa nesta Lei.

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO

Símbolo	Denominação do Cargo	Vagas a ser acrescentadas	Totalizando a Quantidade de Vagas
DGA - 05	Diretor-Coordenador	02	40

Art. 2º - Ficam criados 2 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor-Coordenador – Símbolo DGA-05, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, passando a integrar o Anexo IV alterado pela LCM nº 263/22, de 6 de dezembro de 2022, integrando o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Decreto Nº 3.827, de 6 de março de 2023 da Reestruturação Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Cassilândia-MS.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 069



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Complementar Nº 274, de 6 de dezembro de 2023.

“Altera o §7º do Art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016 (Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o §7º do Art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 56.....

§7º. Os plantões de sobreaviso realizados em feriados, sábados, domingos e horários noturnos será remunerado, ao valor equivalente ao concedido a título de gratificação por trabalho noturno, conforme artigo 171 do Estatuto do Servidor Público Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 280

Fls. Nº 75



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.106/2023, de 07 de dezembro de 2023.

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A SERVIDORA IDALMÉLIA ANTONIA DE OLIVEIRA, COMO FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023 E ATA Nº 59/2023, QUE CELEBRADO COM AS EMPRESAS: ALFA MED UNIPessoal LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA, CIRURGICA OLIMPIO LTDA, CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CIRUMED COMERCIO LTDA, COMERCIO MARK ATACADISTA LTDA, DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 280

Fls. Nº 76



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.106/2023, de 07 de dezembro de 2023.

FASTIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA, HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, LA DALLAPORTA JUNIOR, MEDCARE HOSPITALAR LTDA, MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, V P MEDICAMENTOS - EIRELI I. PARA, FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA.

Dados Complementares:

Processo Administrativo nº 152/2023

Pregão Eletrônico Nº 026/2023

ATA nº 59/2023 - Vigência 01/11/2023 até 01/11/2024.

Ordenador de Despesas: MARA NILZA DA SILVA ADRIANO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (07) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA

Rua Gumerindo de Freitas,
505, Vila Ipanópolis
CEP 79540-000

Fone/Fax:
(67) 3596-1156

E-mail:
cassilandia@apaems.org.br

Fundada em 27 de fevereiro de
1986.

Cassilândia
Mato Grosso do Sul

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei nº
581/86 de 07 de abril de 1986.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei nº
706 de 09 de abril de 1987.

Utilidade Pública Federal
Portaria nº 01 de 09 de janeiro
de 1996, D.O.U. de
11/01/1996.

Estatutos publicados no Diário
Oficial do Estado de Mato
Grosso do Sul nº 1804 de 28
de abril de 1.986.

Estatutos registrados no
Cartório de Imóveis de
Cassilândia MS, em 13 de maio
de 1.986 sob. nº 45 do livro a
página 38.

Atestado de Registro no CNAS
- Processo nº
23002.003570/87-99.

CNPJ:
01.236.413/0001-32

Ofício: 130/2023

Cassilândia, 21 de Novembro de 2023.

Prezada Senhora Secretária Municipal de Assistência Social,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia/MS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Rezu Costa Ribeiro, vem por meio deste APRESENTAR o Plano de Trabalho com a finalidade de celebração do Termo de Colaboração com vigência no período de 01/01/2024 a 31/12/2025, para custeio de despesas com profissionais e material de consumo.

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade na execução dos serviços para os usuários assistidos pela APAE, estamos encaminhando com antecedência o Plano de Trabalho para que ocorra o processo de aprovação e elaboração do termo de colaboração em tempo hábil para que não haja interrupção dos serviços prestados e a instituição possa orçamentar com mais tranquilidade suas obrigações financeiras.

Sendo o que tínhamos a apresentar, aguardamos deferimento e formalização do termo de colaboração.

Atenciosamente,

Rezu Costa Ribeiro
Presidente

Ilma Sra.
Márcia Leonel de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
Cassilândia-MS.

Recebido em 21.11.2023
Formalizador



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA

PLANO DE TRABALHO PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

Período de Execução

Início: Janeiro/2024

Fim: Dezembro/2025

Órgão Financiador: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CUSTO: R\$ 426.000,00

Objetivos:

Promover o desempenho da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão, assim como propiciar o acolhimento.

Forma de execução das ações:

Os recursos serão aplicados na promoção e na articulação das ações de defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária; estreitar relações entre os membros familiares, no intuito de possibilitar a ampliação da capacidade protetiva, minimizar fragilidades e fortalecer vínculos familiares.

Descrição das metas quantitativas:

Atendimento de 75 pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA

Definição dos Indicadores:

Prestação de contas com cópias de notas fiscais, holerites e cheques;

Responsável pela execução das metas: Diretoria gestora.

METAS	ESPECIFICAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
		UNID	INDICADOR FÍSICO	QTDE	INICIO	TÉRMINO
Despesas com Pessoal	Remuneração de profissionais para a manutenção dos serviços.	Un		03 funcionários	Jan/2024	Dez/2025
Material de Consumo para Manutenção dos Serviços	Suprir todas as necessidades do serviço social, para melhor desenvolver as atividades: (telefone, energia, combustível, gás de cozinha, materiais de limpeza, materiais alimentícios, materiais de uso administrativo, manutenção de hidrantes e troca de extintores)	Un		24 meses	Jan/2024	Dez/2025



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSO

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO – ANO 2024			
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL DA DESPESA EM R\$
Folha de pagamentos/Encargos/	12 meses	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Material de consumo			
TOTAL GERAL		R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO – ANO 2025			
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL DA DESPESA EM R\$
Folha de pagamentos/Encargos/	12 meses	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
Material de consumo			
TOTAL GERAL		R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br




ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) – ANO 2024					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) – ANO 2025					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00

Cassilândia/MS, 21 de Novembro de 2023.


Rezu Costa Ribeiro
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 050/2023

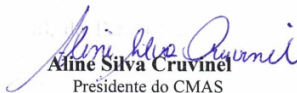
O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **07 de Dezembro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia/MS, do Fundo Municipal de Assistência Social, para o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, no valor total de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, **07 de Dezembro de 2023**.


Aline Silva Cruvinel
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 051/2023


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **07 de Dezembro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência da Tabela de Gratificação das servidoras do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, referente ao mês de SETEMBRO de 2023, no valor total de R\$ 2.657,70 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 07 de Dezembro de 2023.


Aline Silva Cruvinel
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 052/2023


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **07 de Dezembro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Balancetes mensais do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL do ano de 2023, com a RESSALVA que, após análise da comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS, verificou-se a FALTA dos RELATÓRIOS SOCIAIS, conforme Lei Nº 2.250/2021, de 02 de setembro 2021, em Inciso III e reafirmado no Art. 3º, § 1º, Lei dos Benefícios Eventuais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 07 de Dezembro de 2023.


Aline Silva Cruvinel
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 053/2023


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **07 de Dezembro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social, do ano de 2023, do Município de Cassilândia/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 07 de Dezembro de 2023.


Aline Silva Cruvinel
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2302 PG. 24, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023.

ONDE SE LÊ: CASSILÂNDIA–MS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEIA-SE: CASSILÂNDIA–MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CASSILÂNDIA, 07 DE DEZEMBRO 2023

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO - Nº 124/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - NATALLIA GARCIA LOPES-MEI

DOTAÇÃO:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.101.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.102.	FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO.
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 48.036,73 (quarenta oito mil, trinta seis reais e setenta três centavos), o valor do contrato original será de R\$ 240.183,65 (duzentos quarenta mil, cento oitenta três reais e sessenta cinco centavos), o valor global do contrato passará de R\$ 384.293,84 (trezentos oitenta quatro mil, duzentos noventa três reais e oitenta quatro centavos), para o valor de R\$ 432.330,57 (quatrocentos trinta dois mil, trezentos trinta reais e cinquenta sete centavos).

Data – 06/12/2023.

Cassilândia-MS, 07 de Dezembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Do Município, com base no disposto nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, DECIDE:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023, contratação direta da empresa, GUILHERME SOUZA MORAES, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de buffet completo, conforme especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Cassilândia-MS, conforme dotação a seguir:

Órgão: 65- Unidade Orçamentária: 65.10.1

Unidade Executora: 65.101

Funcional Programática: 13.392.0032-2.023

Despesa/Fonte: 3.3.90.39/1.500.000

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 057/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023.

FAVORECIDO: GUILHERME SOUZA MORAES

VALOR: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS REAIS).

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2303

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres

SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de

Assis SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)